



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**GABINETE DO DEPUTADO GILBERTINHO**

**PROJETO DE LEI Nº 2.970 /2024.**

**AUTOR: DEP. GILBERTINHO**

**Institui o Programa Estadual de Pesquisa e Inovação em Soluções Climáticas e Sustentabilidade nas Escolas e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Estadual de Pesquisa e Inovação em Soluções Climáticas e Sustentabilidade, no âmbito da rede pública estadual de ensino, com o objetivo de promover a educação ambiental, incentivar a pesquisa científica e desenvolver soluções para mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

**Art. 2º** O programa será implementado em escolas de ensino fundamental e médio da rede pública estadual, observando as seguintes diretrizes:

- I** – educação climática: inclusão de conteúdos voltados para o estudo das mudanças climáticas, sustentabilidade e a preservação ambiental no currículo escolar, dentro das disciplinas já existentes;
- II** – laboratórios sustentáveis: incentivo à criação de laboratórios e espaços para experimentação prática, onde alunos possam desenvolver projetos ligados a soluções sustentáveis, como energias renováveis, manejo de resíduos e conservação da biodiversidade;
- III** – parcerias com universidades e institutos de pesquisa: celebração de acordos com instituições de ensino superior e pesquisa para apoio técnico, capacitação de professores e orientação de projetos desenvolvidos pelos alunos;
- IV** – campanhas de conscientização: desenvolvimento de campanhas educacionais para toda a comunidade escolar, promovendo a conscientização sobre a importância



de práticas sustentáveis e o combate às mudanças climáticas;

**V** – feiras de Ciências e Inovação Verde: organização de eventos escolares e interescolares para apresentação e premiação de projetos de pesquisa e inovação focados em soluções climáticas e sustentáveis.

**Art. 3º** Os alunos serão incentivados a desenvolver projetos de pesquisa que proponham soluções práticas e inovadoras para problemas relacionados a:

**I** – adoção de energias renováveis e melhoria da eficiência energética nas escolas e nas comunidades locais;

**II** – gestão de resíduos sólidos, com foco na reciclagem e no reaproveitamento de materiais;

**III** – conservação da água e soluções para o uso sustentável dos recursos hídricos;

**IV** – agricultura sustentável e hortas comunitárias com práticas de baixo impacto ambiental;

**V** – monitoramento e mitigação de emissões de carbono.

**Art. 4º** O Estado poderá firmar parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil para captar recursos e promover o desenvolvimento das atividades previstas neste programa.

**Art. 5º** Fica garantido o apoio técnico e financeiro às escolas da rede pública estadual para a implementação do Programa Estadual de Pesquisa e Inovação em Soluções Climáticas e Sustentabilidade, mediante recursos oriundos do orçamento estadual e de outras fontes de financiamento, conforme disponibilidade financeira.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá no que couber regulamentar esta lei, estabelecendo as condições para sua efetiva implementação, especialmente no que tange à seleção de escolas participantes e à alocação de recursos.



**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 dias da data de sua publicação.

### **Justificativa:**

A proposição deste projeto de lei visa atender à necessidade urgente de capacitar as futuras gerações para lidar com os desafios trazidos pelas mudanças climáticas, promovendo uma cultura de inovação e sustentabilidade desde o ensino básico. A educação climática, aliada à pesquisa e inovação, é uma ferramenta crucial para a mitigação dos impactos ambientais e a criação de soluções que ajudem o Estado a cumprir suas metas climáticas.

O programa proposto está em consonância com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, especialmente o **ODS 13- Ação Climática**, e contribuirá diretamente para a conscientização ambiental de jovens, incentivando-os a desenvolver soluções inovadoras e práticas que possam ser aplicadas em suas comunidades. Além disso, ele promove o desenvolvimento de competências em ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM) nas escolas.

A parceria com universidades e institutos de pesquisa garantirá que as escolas recebam o apoio necessário para implementar projetos de alto impacto, ao mesmo tempo que se promove o intercâmbio de conhecimento entre estudantes e pesquisadores.

Este projeto não apenas respeita as normas gerais do Plano Nacional de Mudança do Clima (PNMC) e do Programa Nacional de Educação Ambiental (PNEA), mas também fortalece suas diretrizes, permitindo que os estados forneçam soluções adaptadas às suas necessidades locais. Além disso, o projeto propõe o uso de **recursos já existentes** das secretarias tanto tecnologia e inovação como educação.

Em um cenário global em que as mudanças climáticas afetam diretamente a vida de



todos, este projeto se apresenta como uma estratégia fundamental para preparar as futuras gerações, oferecendo-lhes ferramentas concretas para a construção de um futuro sustentável.

Sala das Sessões, 08 outubro de 2024.

**Gilbertinho**

Deputado Estadual –UNIÃO.